Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 27/11/23
Mazutti
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 27/11/23
Protocolo

REQUERIMENTO Nº 459 , DE 2023.

(Proponente: Comissão Especial de Revisão da Legislação Municipal)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

REQUEREMOS, nos termos que regem o art. 66 c/c art. 149, do Regimento Interno, seja encaminhado expediente ao Senhor Nei Hamilton Haveroth, Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMA, solicitando informações a respeito da Lei nº 1687, de 10 de agosto de 1983.

1. Informe se o Município ainda participa do referido programa.
2. Em caso positivo, informe quais as ações desenvolvidas pela Secretaria nos últimos 5 (cinco) anos.
3. Na hipótese da não vigência do programa, informe se houve a substituição por outro.

É o que requer. Sala das Sessões.
Cascavel, 23 de novembro de 2023.

Policial Madril
Vereador/Podemos

Professora Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Pedro Sampaio
Vereador/Podemos

Dr. Lauri
Vereador/Solidariedade

Justificação:

O presente requerimento tem por finalidade obter informações acerca da participação do município de Cascavel em programa estadual na área ambiental, a fim de respaldar os trabalhos desta Comissão.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/09/1983

LEI Nº 1687 , DE 10 DE AGOSTO DE 1983.

(Regulamentada pelo Decreto nº **1668**/1983)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO PROGRAMA DE MICROBACIA INTEGRADA DE CONSERVAÇÃO DE SOLOS E ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar na implantação e implementação do Programa de Microbacia Integrada de Conservação de Solos e Água a ser desenvolvido pela comunidade rural do Município de Cascavel, sob a coordenação da EMATER-Paraná/ACARPA e com o apoio do Núcleo Regional da Secretaria de Agricultura do Estado do Paraná, do Núcleo Regional do Instituto de Terras e Cartografia, SANEPAR, da Cooperativa Agropecuária Cascavel Ltda - COOPAVEL e da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Paraná- Núcleo de Cascavel.

Parágrafo Único. Tal programa tem por objetivo:

I - Conscientizar o produtor sobre a necessidade de se tomarem medidas urgentes para evitar o agravamento do problema de erosão do solo;

II - Desenvolver um trabalho integrado de Conservação de Solo e Água entre os produtores;

III - Construir novos terraços nas áreas, não se levando em consideração as divisas das propriedades, num trabalho ratificado pelos produtores envolvidos neste programa;

IV - Incentivar o Florestamento e Reflorestamento conservacionista com espécies nativas da região, nas margens de rios, riachos, açudes e aguadas: Reflorestamento Energético nas áreas inaproveitáveis à exploração agropecuária;

V - Implantação de abastecedouros comunitários para a coleta de água destinada a pulverização de defensivos agrícolas, nas áreas onde a utilização destes é intensiva;

VI - Recolocação racional de estradas e carreadores problemáticos, quando tecnicamente viável;

VII - Realizar uma campanha intensiva de manejo integrado do solo;

VIII - Impedir a descarga de águas nas estradas.

Art. 2º A participação da municipalidade em tal programa dar-se-á através das seguintes medidas;

I - Articular junto aos agentes financeiros, no sentido destes darem prioridade de aplicação da parcela do crédito rural destinada a investimentos, nos empreendimentos realizados pelos produtores relativos ao Programa em questão.

CONFERIDO